



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: JUNHO

EDIÇÃO: 104



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE SUBSÍDIO TEMPORÁRIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA, de natureza financeira, tendo como beneficiários os produtores de leite de cabra do Município de Assunção/PB, consistente na entrega de um subsídio correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor ao “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo anterior terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, pelo período necessário, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que o incentivo apresente viabilidade econômica e técnica para os produtores e para o Município.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei, somente é concedido aos produtores de leite de cabra, estabelecidos na base territorial do Município de Assunção – PB e inscritos no “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 4º - O valor do subsídio a ser pago a cada produtor beneficiário será apurado por meio dos dados de produção mensal individual obtidos junto a Gestão do “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Minerais é a competente para a gestão administrativa do PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA, a quem caberá a sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do Exercício Financeiro vigente.

§ 1º - Para atender o Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a transpor ou remanejar recursos de uma programação, ou de uma unidade orçamentária para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que são e serão utilizadas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção - PB, 02 de junho de 2022.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL ALIENAR NA MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) QUE NO MOMENTO ESTÃO INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante Leilão, à luz da lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes, bens móveis (veículos nas condições que se encontram), inservíveis considerados economicamente inviáveis para consertos/manutenção e improdutivos para o bom uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II – antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV – Inservível é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade Relacionada ao serviço prestado; é o bem, que já não tem possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art.2º - Os veículos a serem leiloados estão abaixo listados, os quais foram avaliados e especificados por Comissão Especial para a realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade, conforme tabela que segue:

01	VW/GOL – ANO 2018/2019 – PLACA: QSM 9570 – GOL: AL-COOL/GASO LINA – CHASSI: 9BWAG45U8KT095210 – RENAAM: 01177927141 COR: BRANCA
02	VW/GOL – ANO 2013/2014 - PLACA: NPW 4655 - GOL: AL-COOL/GASO LINA - CHASSI: 9BWA445UXEP146138 – RENAAM: 00599386835 COR: BRANCA



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: JUNHO

EDIÇÃO: 104

03

REANULT/MASTERAMB RONTAM - ANO 2013/2014 - PLACA: NQG 2E42
DIESEL - CHASSI: 93YMAF4MCEJ922747 - RENAVAL: 00995542295
COR: BRANCA

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 2º de lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 3º - A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas Estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica, sendo vedada a utilização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º - A venda que trata o artigo 1º desta Lei será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através de depósitos bancário em conta de titularidade do município ou à tesouraria que emitirá, em ambos os casos, o documento de arrecadação municipal – DAM.

Art. 5º - Fica autorizado a contratação de leiloeiro oficial devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCERP/PB, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias bem como a abrir crédito especial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção - PB, 02 de junho de 2022.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA “ILHA DO FORRÓ” E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB,

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de 05 de junho de 2022 até o dia 05 de julho de 2022 a “Ilha do Forró”, bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes e espetinhos não poderão funcionar entre o período de 02h:00m (manhã) até as 05h:00m (manhã).

§1º - Os estabelecimentos que não obedecerem ao horário de funcionamento do **caput** ficarão sujeitos ao fechamento coercitivo e multa.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento das normas deste decreto ficará a cargo da Polícia Militar e da Guarda Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção - PB, em 03 de junho de 2022.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional